LEI Nº 1.644, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Esportes.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art.1º O Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e controlador das políticas públicas de esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Nova Ramada, tem por finalidade elaborar, desenvolver e incentivar os projetos destinados à promoção das atividades esportivas e auxiliar na melhoria da gestão da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município de Nova Ramada.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências específicas do Conselho:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – Propor, elaborar e aprovar o calendário anual de eventos esportivos com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo e acompanhar sua execução;

III - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões;

IV - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações e assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população;

V - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

VI - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VII - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos esportivos no Município;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas;

IX - Manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte no Município;

X - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

XI - Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo seu cumprimento;

XII - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino; e

XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com os seguintes critérios:

I – Dez (10) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Dez (10) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes SERC Corintians;

b) 02 (dois) representantes SERC Pinhal;

c) 02 (dois) representantes SERC Aquiles Porto Alegre;

d) 02 (dois) representantes Associação 1º de Maio; e

e) 02 (dois) representantes Associação Timbozal.

Parágrafo único. Sendo membro nato do Conselho o representante do setor de esportes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

§ 1º Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente ou responsável para tal fim.

§ 2º O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por extinção de mandato, renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será elevado à condição de titular o suplente, e na impossibilidade desta solução, a entidade ou órgão indicará novos representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger a Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros, assim definida:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário; e
IV. 2º Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;

II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte;

IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Esporte é considerada função pública relevante, vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Conselho deverá criar a Junta Desportiva e Processo Disciplinar e Comissões Disciplinares Temporárias, ambas no âmbito do esporte local e que serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. As nomeações dos conselheiros dar-se-ão por ato próprio do Prefeito Municipal, após a formalização dos representantes pelo segmento público e pelas entidades da sociedade civil organizada.

Art. 13. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será encaminhado para Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho de Esporte.

Art. 15. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 1.473, de 17 de Abril de 2018, de criação do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 15 de setembro de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração